



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 008/2021

Pontão (RS), 11 de janeiro de 2021.

SENHORA PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 002/2021**, que dispõe sobre a contratação emergencial de servidores, na Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em

11/01/2021  
14:38

**Ivan H. Selbert**  
Escritário Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS



Excelentíssima Senhora

**Daniela Caitano da Silva Oliveira**

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

*Autoriza a contratação emergencial de servidores.*

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) (01) – Enfermeira/o) de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, para fim de dar cumprimento à portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, bem como para substituir férias e atestados. Remuneração de R\$ 3.415,16 (três mil, quatrocentos e quinze reais com dezesseis centavos) mensais.

**Parágrafo único.** Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.



**Art. 3º.** As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º - Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º, letra “a”, caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

**Art. 4º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta lei.

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

VELTON VICENTE HAHN

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar emergencialmente servidores para a execução de atividades caracterizadas como de interesse público, mas não definitivas, de modo que deverão ser desempenhadas por servidores temporários.

Considerando que existem servidores em laudo médico e com isso impedidos de realizar suas atividades assistenciais, bem como para fim de cobrir as férias dos servidores enfermeiros, há justa necessidade de contratação emergencial de profissionais para suprir a demanda junto à secretaria de saúde.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Pontão

## Manutencao de Processos

Página: 1  
Data: 07/01/2021  
Hora: 16:24:53

Processo .....: 2021/25

Setor expedidor : SAUDE

Data expedição : 07/01/2021 Hora: 16:24:53

Assunto .....: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL

Setor destino ....: ADMINISTRACAO

Qtd documentos: 0

Requerente: 1101 - NELSON JOSE GRASSELLI

Cnpj/Cpf .....: 42436753091

Endereço .....: RUA: JOSE ANTONIO LAPIDO - 66

Bairro .....: CENTRO

Cidade .....: Pontão

CEP .....: 99190000 UF: RS

Email .....:

Fone .....:

### Solicitação:

Solicitamos a contratação de duas enfermeiras para trabalhar na EFS da Secretaria de Saúde:40 HS - SEMANAISJUSTIFICATIVA: Cumprir a portaria PORTARIA N° 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.Substituição de enfermeira de atestado e de férias.

dalete

  
SECRETARIA M. DE SAUDE  
PONTÃO RS  
CNPJ 92450152/0001-29

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 001/2021

Processo: 002/21

Matéria: Projeto de Lei n.º 002/21

Autor: Poder Executivo

Data: 11/01/2021

Relator: Ver. MAURO MARCELLO

Parecer: FAVORÁVEL.

Ementa: "Autoriza a contratação emergencial de servidores."

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 002/21, de autoria do Poder Executivo, o qual "autoriza a contratação emergencial de servidores."

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva obter a devida autorização legislativa para que o Município possa efetivar a contratação emergencial de servidores, necessários para atender a necessidade pública e de substituição de servidores em laudo médico e em férias.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, emite parecer *favorável* ao projeto com a emenda a seguir exposta:

Este é o parecer que foi dado e votado, em 19 de janeiro de dois mil e vinte e um.

*Mauro M. Marcello*

Ver. Mauro Marcello

Relator

*[Assinatura]*  
Ver. Rudimar Banaletti

Presidente

Pelas conclusões:

Ver. Luís Fernando Pereira Silva

*[Assinatura]*  
Ver. Volmir Dente



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.002/2021

Câmara Municipal de Pontão

Emissão:

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Remetente.:

Executivo Municipal de Pontão

Documento(s).:

**Projeto de Lei nº 002/2021** – Autoriza a Contratação Emergencial de Servidores.

Observação.:

Requer Tramitação Normal (2 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

11/01/2021-14:25h

Data/Hora do Recebimento

Assinatura



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## AUTÓGRAFO Nº 001/2021

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 002/2021 que autoriza a contratação emergencial de servidores.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

**a)** (01) – Enfermeira/o de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, para fim de dar cumprimento à Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, bem como para substituir férias e atestados. Remuneração de R\$ 3.415,16 (três mil, quatrocentos e quinze reais e dezesseis centavos) mensais.

**Parágrafo Único** – Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

**§ 1º** - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

**§ 2º** - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

**§ 3º** - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

**§ 4º** - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

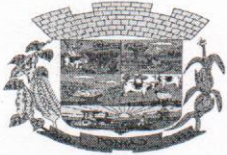
**PUBLICADO**

Em 20/01/2021

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 3º** - As contratações se darão após regular processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

**§ 1º** - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

**§ 2º** - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

**§ 3º** - Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º, letra "a", caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

**Art. 4º** - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos Previdenciários, para o RGPS/INSS e Fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em

20/01/2014

*Daniela C. S. Oliveira*

Vereadora Daniela C. S. Oliveira,

Presidente Legislativo